



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2016.

Concede licença a servidores do município para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, sem prejuízo de sua remuneração e dos demais direitos e vantagens do cargo, em respeito ao disposto no art. 8º, art. 37,IV, Constituição Federal e Art. 34 do Estado de Minas Gerais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual, municipal ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo, sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens do seu cargo.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 02 (dois), por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

Art. 2º – A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 3º - O período de Licença para é considerado como de efetivo exercício, exceto para promoção por merecimento.

Art. 4º - A licença concedida dentro de 60 dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

Art. 5º - Não pode ser autorizada Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor em Estágio Probatório.

Art. 6º - O servidor investido em mandato classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Art. 7º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Azul, 29 de novembro de 2016.



Paulo Souto Vilela

Prefeito Municipal